



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 25/2008

Dispõe sobre a autorização para a venda de lote pertencente ao Município de Sabáudia, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a alienar a data de terras sob o nº. 05, da quadra nº. 09, com área de 291,00 metros quadrados, de propriedade do Município de Sabáudia, situada no Jardim Nova Itália, em Sabáudia, PR, Comarca de Arapongas, PR, devidamente matriculada sob o nº. 6.983, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, cujas divisas e confrontações constam da matrícula.

Artº. 2º. A venda do lote será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Artº. 3º. Procedida a concorrência e declarado o vencedor, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com o vencedor, no qual serão estipulados preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Artº. 4º. O preço, correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação Municipal deverá poder ser pago à vista.

Artº. 5º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

Artº. 6º. Atingido o término de prazo contratual, e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Artº. 7º. O atraso no pagamento acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador qualquer quantia despendida, em favor do Município, que se integrará ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

Artº. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 12 de agosto de 2008.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito